



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 11 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 011/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 011/2025, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.287/2025, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 011/2025, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 11 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 011/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Operário, imprescindível para os trabalhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviços e Obras Urbanas.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 011/2025, autorizado pela Lei Municipal nº 2.287/2025, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e o servidor que atua como Operário, P.P.L., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo por ele desempenhadas junto às Obras.

Nos termos do Memorando 650/2026, resta justificada a prorrogação da vigência contratual do servidor em questão, haja vista as importantes funções que vem desempenhando junto à Secretaria de lotação.

Dessa forma, a renovação do contrato mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais atualmente em execução. O servidor desempenha atividades fundamentais de manutenção, conservação e apoio operacional, cujo andamento não pode ser interrompido sem



prejuízo direto ao interesse público. Além disso, sua experiência acumulada e conhecimento das rotinas de trabalho contribuem para maior produtividade, razão pela qual sua permanência é indispensável para o bom funcionamento da Secretaria.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 29 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 11 de março de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal